



CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL PARA CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM INTERUNIVERSITÁRIO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO – FIC-RJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ), INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF), INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ), UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO).

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Av. Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20271-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.441.758/0001-05, doravante designado CEFET/RJ, representado por seu Diretor Geral, Professor Carlos Henrique Figueiredo Alves;

O Instituto Federal Fluminense, pessoa jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, segundo seu Estatuto, com sede na rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28030-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.511/0001-07, doravante designado IFF, representada por seu Reitor, Professor Luiz Augusto Caldas Pereira;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, segundo seu Estatuto, com sede na Rua Senador Furtado nº 121/125, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-021, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.952.708/0001-04, doravante designado IFRJ, representado por seu Reitor, Professor Fernando Cesar Pimentel Gusmão;

A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, pessoa jurídica organizada como Fundação Pública, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-científica e disciplinar, segundo seu Estatuto, com sede na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia,

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "U.F.R.J." and "RUBRICA REITOR". There are several handwritten initials and marks around the stamp, including a large signature to the right and smaller marks below.

Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28013-602, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.809.688/0001-06, doravante designada UENF, representada por seu Reitor, Professor Silvério de Paiva Freitas;

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, de natureza jurídica fundação estadual, com duração indeterminada, segundo seu Estatuto e Lei nº 1318 de 10 de junho de 1988, com sede no Campus Francisco Negrão de Lima, Pavilhão João Lyra Filho, Rua São Francisco Xavier, 524, andar T, Bloco F - Sala T014, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20550-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, doravante designada UERJ, representada por seu Reitor, Professor Ricardo Vieira de Castro;

A Universidade Federal Fluminense, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24220-900, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante designada UFF, representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Salles, acordam em firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683./0001-16, doravante designada UFRJ, representada por seu Reitor, Professor Carlos Antônio Levi da Conceição;

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na BR 465, Km 7, Campus Universitário, Seropédica, RJ, CEP 23.890-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.427.465/0001-05, doravante designada UFRRJ, representada por sua Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares;

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior, segundo seu Estatuto, com sede na Avenida Pasteur nº 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante designada UNIRIO, representada por seu Reitor, Professor Luiz Pedro San Gil Jutuca;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos objetivos

1. Este Convênio tem por objetivo geral a constituição do Fórum Interuniversitário de Cultura do Rio de Janeiro (FIC-RJ).

2. Constituem objetivos específicos do FIC-RJ:

a) promover o diálogo e intercâmbio regulares, sistemáticos e institucionalizados entre Universidades e Instituições de Ensino Superior do ERJ na esfera da produção cultural, difusão artístico-cultural-científica, assim como na formação de profissionais atuantes na produção, organização, gestão e difusão cultural, artística e científica;

b) promover conjuntamente ações que fomentem e favoreçam atividades e práticas culturais que engajem estudantes, técnico-administrativos e docentes das comunidades acadêmicas;

c) promover a ação interinstitucional coletiva no terreno da discussão e definição de políticas culturais, inclusive no que concerne a representação em órgãos e colegiados como Conselhos Municipais de Cultural, Conselho Estadual de Cultura, colegiados de defesa do patrimônio histórico etc;

d) discutir, elaborar, conceber e executar conjuntamente planos, programas e projetos de promoção



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left, there is a circular stamp with the text 'U.F.R.J.' at the top, 'RUBRICA' in the middle, and 'REITOR' at the bottom. The signatures are written over and around this stamp.

cultural, difusão e formação;

e) promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições similares, como forma do encontro e do diálogo intercultural;

f) conceber e implementar políticas conjuntas que favoreçam, fecundem e difundam a diversidade de saberes e formas de manifestação cultural, assim como de linguagens, dentro e fora de nossas instituições;

g) favorecer políticas acadêmicas e institucionais que possibilitem a formalização de cursos e práticas pedagógicas que difundam conhecimentos não acadêmicos, expressões das culturas e de saberes populares;

h) defender a alocação de recursos adequados, nos orçamentos públicos e de nossas instituições, para a promoção de políticas, planos, projetos e atividades culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da organização do FIC-RJ

1. Para atingir seus objetivos, o FIC-RJ deverá organizar-se com base em:

a) órgão colegiado, de discussão e deliberação, sob a forma de Conselho do FIC-RJ, com representação paritária de todas as instituições integrantes, signatárias deste instrumento, assegurando representação docente, discentes e de servidores técnico-administrativos;

b) órgão colegiado de coordenação, integrado por representantes de três ou mais instituições, em caráter rotativo, com mandato máximo de dois anos.

2. Regimento interno, a ser aprovado por unanimidade pelo órgão colegiado deverá reger as atividades regulares do FIC-RJ.

3. Atividades e projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio e do FIC-RJ, serão realizados por meio de convênios específicos, termos aditivos ou instrumentos legais similares, firmados por todos ou por algumas das instituições conveniadas, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como de outros diplomas legais e que se façam necessários.

4. Nos referidos instrumentos, as partes estabelecerão prazos, condições de execução e responsabilidades específicas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros

1. As partes se comprometem a alocar recursos próprios nos limites que julgarem adequados e/ou a buscar, individual e coletivamente, fontes de financiamento para a realização de projetos e atividades no âmbito do FIC-RJ.

2. O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. No entanto, caso ocorra alguma transferência dessa natureza, serão celebrados Convênios Específicos em respeito ao que prescreve a legislação brasileira sobre convênios de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Das alterações

1. Emendas ou alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao conteúdo da Cláusula Primeira,

3



serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornará parte integrante deste Convênio Geral mediante assinatura pelos representantes legais das partes.

2. A Cláusula Primeira não poderá sofrer qualquer modificação.

CLÁUSULA SEXTA- Da vigência e da denúncia

1. O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e poderá ser renovado, por manifestação expressa das partes, mediante celebração de novo instrumento, que poderá incluir todos ou alguns dos signatários deste instrumento.

2. Caso uma das partes deseje desvincular-se do FIC-RJ, poderá fazê-lo, a qualquer momento, por documento escrito encaminhado às demais conveniadas.

3. Caso uma das partes não deseje renovar este Convênio Geral, estará obrigada a comunicar sua decisão por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de término deste Acordo Geral.

4. A eventual denúncia deste Convênio Geral não prejudicará os programas e projetos em andamento.

5. Desde já fica estabelecido que os instrumentos derivados deste Convênio Geral obedecerão aos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Coordenadores

1. Para supervisionar e coordenar a execução dos programas, atividades e projetos oriundos deste Acordo Geral, cada uma das partes designará dois funcionários de seu corpo docente ou técnico-administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

1. Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Convênio Geral será publicado no "Boletim da UFRJ", após as devidas assinaturas.

2. A UERJ providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - dos casos omissos e da resolução de controvérsias

1. Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio Geral bem como das Cláusulas de Convênios dele decorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.



UFRJ



Prof. Carlos Antônio Levi da Conceição
Siape: 0368032
Reitor/UFRJ

(Nome)

(Assinatura)

UFRRJ

Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ
(Nome)

(Assinatura)

UNIRIO

(Nome)

(Assinatura)

Testemunha



Carlos Vainer
Coordenador do FCC/UFRI

(Nome)

667.501.787-72

CPF:



Isabel Cristina Alencar de Azevedo
Superintendente Difusão Cultural
FCC/UFRI
SIAPE: 0362753

(Nome)

766 867 997-68

(Assinatura)

(Assinatura)